



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação**

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900
FONE: 3220-0300 (ramais 1733/1804) Email: cplpalhoca@gmail.com Site: www.palhoca.atende.net

RESPOSTAS AOS RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2024/PMP

I – PRELIMINARMENTE

1. O recurso da empresa **NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e os termos da Seção 14 (quatorze) do Edital.

II – NO MÉRITO

3. Inicialmente, cabe relatar que o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 188/2024/PMP não fere princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal, conforme preconizado no art. 9º da Lei nº 14.133/21.

RECURSO – NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

4. A requerente **NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** demonstrou interesse em interpor recurso devido ao intervalo mínimo de lance de R\$ 10,00, conforme previsão expressa no item 7.8 do edital. Embora compreensível o propósito de tal regra, sua aplicação se mostrou desarrazoada diante do valor unitário de R\$ 54,22. Alega ainda que, este intervalo de R\$ 10,00 equivale a um percentual elevado em relação ao valor de determinados itens, o que restringiu a capacidade da recorrente de oferecer lances sucessivos mais vantajosos e de menor impacto financeiro, **comprometendo assim a competitividade**. Ademais, o edital padece de **lacunas quanto à clareza e precisão sobre a base de cálculo dos lances**, especificamente no que concerne ao intervalo mínimo de lances. Tal imprecisão gerou insegurança jurídica, prejudicando a formulação de estratégias adequadas por parte dos licitantes. Outra alegação foi a inconsistência do sistema usado para a realização do certame, pois durante a sessão de lances, houve um atraso considerável na atualização do sistema, que demorou aproximadamente quatro minutos para cancelar um lance anterior. Esse lapso temporal comprometeu significativamente a capacidade da recorrente de ofertar novos lances no momento oportuno, colocando-a em evidente desvantagem competitiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900
FONE: 3220-0300 (ramais 1733/1804) Email: cplpalhoca@gmail.com Site: www.palhoca.atende.net

5. Do Pedido: “Em face do exposto, requer-se o acolhimento do presente recurso administrativo, para que seja revista a condução do certame, com a consequente **anulação da fase de lances**, e a retificação do edital, tendo em vista o caráter desproporcional da imposição de intervalo mínimo de lances e as falhas técnicas verificadas no sistema eletrônico”.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Art 14 item III, do Decreto 10.024/2019

“elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;”

7. Como é de conhecimento dos envolvidos, o edital de licitação é o instrumento que norteia as regras do processo licitatório. Nele estão estabelecidas as condições, exigências, critérios de julgamentos e outras informações necessárias para a realização do certame. Inclusive as regras para esclarecimentos e impugnações;

8. Art 23 e 24, do Decreto 10.024/2019

“Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

9. De acordo com o Portal de Compras Públicas,

“Impugnação é um mecanismo jurídico que serve para caracterizar o ato de contrariar, refutar, opor-se ou contradizer uma ideia específica, expondo razões para isso. A sua principal finalidade é opor-se a alguma manifestação ou decisão da parte adversária de um processo, enumerando as razões e os motivos da falta de concordância com a manifestação final.”

10. Neste contexto, tanto o pedido de esclarecimento quanto o pedido de impugnação é de suma importância no processo licitatório. Dois mecanismos que auxiliam na possibilidade de sanar falhas, vícios e principalmente dúvidas dos futuros participantes. Dito isso, fica claro a necessidade da leitura na íntegra do Edital convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900
FONE: 3220-0300 (ramais 1733/1804) Email: cplpalhoca@gmail.com Site: www.palhoca.atende.net

11. Já no Edital convocatório desse Pregão Eletrônico na cláusula 6.4, diz que “Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

IV – DOS FATOS

12. O edital e seus anexos foram publicados em 30/08/2024 às 14:45h, com recebimento das propostas iniciando às 15:00h do mesmo dia da publicação, finalizando o recebimento às 13:25h do dia 17/09/2024, data do início da sessão. É necessário destacar que qualquer cidadão ou interessado na licitação, ao verificar que o edital ou seus anexos possuem vícios que comprometem o processo licitatório, deve impugná-lo nos termo do Art 164 da Lei 14.133/2021, conforme previsto no capítulo 15 do edital convocatório.

13. Ocorre que nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação referente ao valor de intervalo de lance foi apresentado ao processo. Podemos verificar na Ata da sessão a inexistência de registro de protocolo de pedidos.

14. Conforme já exposto, a recorrente **NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** poderia ter solicitado esclarecimentos ou impugnado o edital, mas não o fez. Assim sendo, ao participar, concordou com os termos nele estabelecidos. Após a abertura do processo o pregoeiro deve seguir as regras estabelecidas em edital, por estar a ele diretamente vinculado.

15. Ora, me causa estranheza quando o recorrente alega que o edital padece de lacunas quanto à clareza e precisão sobre a base de cálculo dos lances, especificamente no que concerne ao intervalo mínimo de lances, e mesmo assim não fez um questionamento e nem apresentou um pedido de impugnação sequer. Isso sugere uma clara falta de conhecimento do teor do edital.

16. Outro ponto alegado pelo requerente é que a regra de intervalo em questão acabou por inviabilizar a apresentação de propostas que pudessem melhor atender ao interesse público, fato esse não ocorrido, já que tivemos disputa de lances e principalmente um valor de desconto significativo de aproximadamente 45% sobre o valor de referência. Creio que esse percentual de desconto é suficiente para comprovar a vantagem conseguida no certame.

17. Outra alegação do recorrente é as supostas falhas técnicas no sistema eletrônico onde por atraso na atualização do sistema e por demorar 4 minutos para cancelar um lance e que esse lapso temporal supostamente compromete a capacidade da recorrente de ofertar novos lances, colocando-a em evidente desvantagem competitiva. Essa alegação da recorrente cai por terra



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900
FONE: 3220-0300 (ramais 1733/1804) Email: cplpalhoca@gmail.com Site: www.palhoca.atende.net

quando há a possibilidade que comprovar as oportunidades de lances apresentados pela recorrente, e todos sempre acima do menor valor ofertado.

18. Pois bem. Trazemos o fato de que a empresa recorrente apresentou sua proposta o valor de R\$ 54,22 (valor cheio), e que durante a etapa de lance do dia 17/09/2024 as 13:48hs a empresa BOXDOZE apresentou um lance no valor de R\$ 23,00 passando a ser o valor superado. Sabendo do labor a ser superado, a recorrente apresentou seu primeiro lance as 13:55hs no valor de R\$ 31,80, valor esse bem acima do menor valor apresentado no certame. Esse mesmo lance foi cancelo por solicitação do recorrente as 13:59hs. Posteriormente, mais precisamente as 14:00hs a recorrente apresentou outro lance, esse no valor de R\$30,30, valor esse também bem acima do menor valor apresentado no certame.

17/09/2024 - 10:00:37	54,2200 (proposta)	51.452.708/0001-25 - NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Válido
17/09/2024 - 13:48:21	23,0000	32.858.230/0001-39 - BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA	
17/09/2024 - 13:55:49	31,8000	51.452.708/0001-25 - NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Cancelado - 17/09/2024 13:59:39
17/09/2024 - 14:00:04	30,3000	51.452.708/0001-25 - NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Válido

19. Alegar que não conseguiu apresentar sua melhor proposta, colocando como desculpa o intervalo de lances ou a inconsistência do sistema é no mínimo estranho. Porque não apresentou sua melhor proposta quando teve oportunidade, já que no seu primeiro lance, sabendo do valor de R\$23,00 reais apresentado por outra concorrente, o recorrente apresentou o lance de R\$31,80 e quando teve mais uma chance apresentou o valor de R\$ 30,30. Qual motivo para tal? Se o recorrente têm preço para competir com o menor valor porque não o fez? Fica a dúvida.

20. O que não há duvida é que o certame conseguiu apurar um excelente valor para prestação do servido objeto do certame e que o recorrente teve diversas oportunidades tanto para questionar o edital quanto para apresentar sua melhor proposta e não ó fez em ambos os caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação**

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900
FONE: 3220-0300 (ramais 1733/1804) Email: cplpalhoca@gmail.com Site: www.palhoca.atende.net

CONCLUSÃO

17. Assim, diante de todos os fatos, considerando os princípios que norteiam os processos licitatórios, principalmente o princípio da legalidade, impessoalidade e vinculação ao Edital, decido conhecer o recurso interposto pela empresa **NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão tomada na sessão do Pregão eletrônico nº188/2024 do 18/09/2024. A decisão final será proferida pela Autoridade Superior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma, conforme previsto no § 2º, Art.165 da Lei Nº 14.133/21.

Nesse sentido, com amparo na Lei de Licitações, a Presidente da Comissão de Licitações encaminha o referido processo para a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer.

Palhoça, 27 de setembro de 2024.

DEYVID ALBINO DA SILVA
Membro da Comissão